



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CONTRATO Nº 033/2018

CONTRATO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITAMBARACÁ E A PESSOA FÍSICA MARCIO REINALDO MANFIO, CAU - A120542-0.

O MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ, Pessoa Jurídica de Direito Público, com CNPJ/MF nº 76.235.738/0001-08, com sede à Avenida Interventor Manoel Ribas, 06, representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Carlos Cesar de Carvalho, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 723.651.709-78, portador da Cédula de Identidade RG nº 5.225.422-1 SSP-PR, doravante denominada CONTRATANTE e a Pessoa Física MARCIO REINALDO MANFIO, CPF: 030.441.839-01, RG: 8.244.000-3, CAU - A120542-0, residente e domiciliado na cidade de Andirá, Pr, na Rua Bahia, nº 427 - Centro, CEP: 86.380-000, doravante denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei n.º 8.666/93, de 21.06.93, com suas alterações e legislação pertinente, assim como pelas condições da Dispensa de Licitação nº 001/2018, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente Contrato, a prestação de serviços técnicos profissionais de Engenharia pelo **CONTRATADO** para Contratação de Empresa ou Pessoa Física Especializada para Elaboração de Serviço de Engenharia de Projeto Básico e Executivo de Pavimentação e Recape Asfáltico em diversas ruas do Município com área aproximada de 10.000 m², para atender a Secretaria de Serviços Públicos, Obras, Viação e Urbanismo.

1.1. Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA prestará também as informações técnicas necessárias à implementação do projeto, devendo também ceder à CONTRATANTE os direitos decorrentes dos processos utilizados na consecução deste.

1.2. O **CONTRATADO** deverá registrar a ART - Anotação de Responsabilidade Técnica referente aos serviços ora contratados, antes do início dos trabalhos.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

2. Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser realizados pelo **CONTRATADO**, no prazo de 30 (trinta) a contar da assinatura deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

3. O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços contratados, o valor total de R\$ 7.400,00 (sete mil e Quatrocentos reais), de acordo com as seguintes condições, mediante apresentação de recibo:

3.a – A Contratada deverá encaminhar o recibo, discriminando toda importância devida e correspondente ao serviço contratado e executado.

3.b - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após a entrega do serviço executado, por meio de depósito na conta corrente da Contratada.

3.1. Os tributos incidentes sobre os serviços ora contratados deverão ser recolhidos pelo contribuinte, conforme definido na legislação tributária.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária nº 05.003.15.451.0022.2080-39.90.36.00.00, fonte 01000 e nº 05.003.15.451.0022.2080-39.90.39.00.00, fonte 01000, para a Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Viação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente Contrato vigorará durante o período de 60 (sessenta) dias.

CLÁUSULA SEXTA - DA ELABORAÇÃO DO PROJETO

6.1. O projeto deverá ser elaborado em conformidade com as normas técnicas brasileiras vigentes.

6.2. A elaboração do projeto deverá ser precedida de visita técnica ao local da obra.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DE PROJETOS

7.1. Todos os elementos que compõem os projetos (plantas, memoriais, memórias, relações de materiais) serão apresentados por meio de arquivos CAD com extensão DWG ou DXF (acompanhando versão para impressão direta, no formato PLT), arquivos de texto com extensão DOC e planilhas com extensão XLS.

7.2. Os projetos serão entregues em cópias impressas e em arquivos eletrônicos organizados em CD-R ou DVD-R.

7.2.1. A entrega final deverá incluir:

- a) CD, contendo a versão definitiva e devidamente identificado (com nome da obra, nome da empresa contratada e data da última alteração);
- b) cópia impressa do projeto;
- c) Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do CAU/PR, devidamente preenchida.

7.2.2. O projeto final deverá ser devidamente aprovado nos órgãos competentes, sendo entregue uma cópia impressa e carimbada constando tal aprovação.

7.3. Os serviços serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização, no término da execução dos serviços;
- b) definitivamente, em até 15 (quinze) dias, para que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DO EXERCÍCIO DOS DIREITOS

8- Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições do presente Contrato, ou em exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia, nem afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

8.1- Aplicam-se ao presente Contrato as disposições do Código Civil e do Código de Defesa do Consumidor naquilo em que lhe forem compatíveis.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ

Estado do Paraná

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

A CONTRATADA sujeita-se às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) advertência, por escrito, pelo Departamento de Obras do CONTRATANTE, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) multas sobre o valor total do contrato, no percentual de até:
 - b1) 10%, nos casos de inexecução total dos serviços;
 - b2) 7%, nos casos de inexecução parcial ou em desacordo com as especificações a serem seguidas e por descumprimento de cláusula contratual ou descumprimento de norma de legislação pertinente;
- c) multa de 0,5% ao dia, no caso de atraso na entrega de projeto que exceder o prazo fixado no Edital, ou em caso de não solução de irregularidades de que tenha sido advertida;
- d) suspensão do direito de participar de licitações e contratos com a Administração por até 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, ressalvado o direito de defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, previstos no artigo 77 da Lei Federal n.º 8.666/93, em caso de rescisão administrativa.

10.2. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no artigo 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável ou judicial, nos termos e condições previstos no artigo 79 da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMERIA - DA PUBLICAÇÃO

Em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será publicada o extrato do instrumento de contrato no “Diário Oficial dos Municípios do Paraná”.



MUNICIPIO DE ITAMBARACÁ
Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, atualizada, para os casos porventura omissos neste termo de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Será competente o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas oriundas deste Termo de Contrato, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado seja.

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste termo de Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Itambaracá Pr, 18 de setembro de 2018.

Carlos Cesar de Carvalho
Município de Itambaracá
Contratante

Marcio Reinaldo Manfio
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Helton Takeshi Nouchi
CPF: 037.783.529-38

Nome: Daniel Luiz da Silva
CPF: 004.901.859-08